

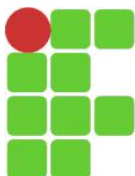


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO IFTO –
PIC/IFTO.**

Aprovado pela Resolução nº 31/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013.

**PALMAS-TO
JUNHO 2013**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC/IFTO**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica do IFTO (PIC/IFTO) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico e inovação de estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino e suas formas de articulação ofertadas pelo IFTO.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica a estudantes de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

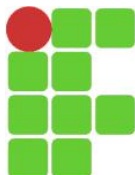
Art. 2º É finalidade do presente documento regulamentar as atividades de Iniciação Científica do IFTO.

Art. 3º Este regulamento rege as bolsas de Iniciação Científica disponibilizadas pelo IFTO e por outras instituições de apoio à pesquisa.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PIC/IFTO**

Art. 4º São objetivos do Programa de Iniciação Científica do IFTO:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para a atividade de pesquisa aplicada e profissional;
- II. Incentivar a prática de pesquisa aplicada, desenvolvendo atividades científicas e tecnológicas no IFTO, com o envolvimento de estudantes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores;
- III. Estimular estudantes e docentes a desenvolverem atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural com o propósito de despertar o pensamento crítico, científico e a criatividade;
- IV. Possibilitar uma maior integração entre os diferentes níveis de ensino da Instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO II
DA GESTÃO DO PIC/IFTO

Art. 5º O PIC/IFTO terá como gestor a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), assessorado pelos Comitês Científicos dos *campi* e/ou por consultores *ad hoc* e os responsáveis pela Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *campi*.

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PIC/IFTO

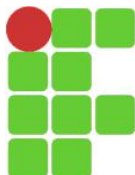
Art. 6º A coordenação do PIC/IFTO será realizada pela Diretoria de Pesquisa e Coordenação de Pesquisa do IFTO.

Art. 7º Compete à Diretoria de Pesquisa:

- I. Elaborar e publicar Edital de abertura, resultados e retificações para o PIC/IFTO;
- II. Encaminhar os projetos de pesquisa inscritos nos editais aos consultores *ad hoc*;
- III. Orientar os comitês científicos dos *campi* sobre os processos de avaliação de Projetos de Pesquisa;
- IV. Planejar e realizar anualmente Evento de Iniciação Científica em que os bolsistas deverão obrigatoriamente submeter sua produção científica;
- V. Elaborar e submeter propostas de fomento de bolsas de Iniciação Científica a instituições de apoio a pesquisas externas;
- VI. Emitir certificados e declarações relativos às atividades de Pesquisa do PIC/IFTO;
- VII. Analisar os casos omissos ou excepcionais.

Art. 8º Compete à Coordenação de Pesquisa:

- I. Organizar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo, e enquadramento das propostas, no processo de avaliação e encaminhamento dos projetos para os Comitês Científicos dos *campi*;
- II. Realizar avaliação do PIC/IFTO anualmente;
- III. Publicar anualmente relatórios sobre o desenvolvimento do programa de bolsas de pesquisa para avaliação do desempenho e produção científica dos bolsistas e dos docentes orientadores;
- IV. Planejar e realizar anualmente, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Evento de Iniciação Científica no qual os bolsistas deverão obrigatoriamente submeter sua produção científica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

V. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas em livro de resumos, CD-ROM ou na página do evento na Internet.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação do PIC será feita pelos Comitês Científicos dos *campi*, Comitê Científico Externo e/ou por Avaliadores *ad hoc*.

Art. 10. O Comitê Científico deve ser formado em cada *campus* do IFTO por meio de portaria da direção-geral;

Parágrafo único. Compete ao Comitê Científico do *campus* realizar as seguintes atividades:

- I. Analisar a documentação enviada na solicitação das bolsas;
- II. Analisar propostas de projetos de pesquisa e planos de trabalho;
- III. Analisar os relatórios parciais e finais;
- IV. Analisar casos omissos relativos ao processo de seleção e manutenção das bolsas de iniciação científica, quando convidado pela PROPI ou pelo responsável pela pesquisa, pós-graduação e inovação de seu *campus*;
- V. Auxiliar quando convidado, na avaliação do PIC em outro *campus* do IFTO;
- VI. Avaliar os trabalhos submetidos nos eventos científicos do IFTO;

Art. 11. O Comitê Externo é constituído preferencialmente por pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, convidados pela PROPI, e tem por objetivo a avaliação quanto ao mérito técnico-científico dos projetos.

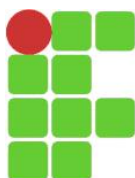
Art. 12. Os avaliadores *ad hoc* são pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela PROPI, que julgarão as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES

Art. 13. O Programa de Iniciação Científica do IFTO (PIC/IFTO) possui cota de bolsas Institucionais e cotas de bolsas de outras instituições de apoio à pesquisa.

Art. 14. As modalidades de bolsas serão descritas nos editais específicos.

§ 1º. Para todas as modalidades ofertadas, o estudante que tiver seu plano de trabalho aprovado e não for contemplado por bolsa poderá desenvolver a Iniciação Científica Voluntária – ICV.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 2º. A ICV tem como objetivo despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes em diversos níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFTO, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica.

§ 3º. A Iniciação científica voluntária pode ser desenvolvida em todas as modalidades existentes no PIC sem a oferta de bolsas para o estudante;

§ 4º. Os participantes da modalidade voluntária – ICV – estão sujeitos ao regulamento do PIC.

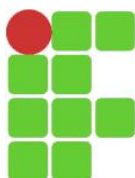
**TÍTULO III
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS**

Art. 15. Do docente orientador:

- I. Ser docente do quadro efetivo do IFTO com projeto de pesquisa aprovado e cadastrado na PROPI para o ano vigente, conforme Regulamento para Cadastro de Projeto de Pesquisa (Resolução nº. 12/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO);
- II. Possuir titulação conforme especificado por edital;
- III. Estar com o currículo *Lattes*/CNPq atualizado no ano de submissão do projeto, com produção científica nos últimos cinco anos, divulgada em veículos de comunicação da área;
- IV. Pertencer, obrigatoriamente, a grupo de pesquisa do IFTO, cadastrado no Diretório do CNPq, ou, concomitante a este processo, enviar proposta de criação de grupo, conforme Regulamento dos Grupos de Pesquisa do IFTO (Resolução do Conselho Superior nº. 21 de 10/2010/IFTO, alterada pela Resolução nº. 15/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO);
- V. Providenciar inserção do estudante no diretório de grupos de pesquisa, quando aprovado no processo seletivo do PIC, nas diferentes modalidades;
- VI. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- VII. Caso tenha participado do Programa de Iniciação Científica anteriormente, ter cumprido as exigências perante o IFTO, no que se refere à entrega de relatórios parcial e final;
- VIII. Não obter afastamento acima de 60 dias durante a vigência da bolsa;
- IX. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de Iniciação Científica no desenvolvimento das atividades de pesquisa, sem prejuízo de outras atribuições funcionais.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s);





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 2º O afastamento/licença do servidor não retira sua responsabilidade de entrega do relatório final até 15 dias do encerramento do projeto.

§ 3º O Docente afastado para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) poderá orientar estudantes no PIC, desde que o plano de trabalho de IC contenha as devidas justificativas e as estas tenham sido aprovadas pelo Comitê Científico do *campus*.

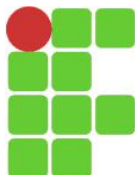
Art. 16. Do estudante:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando o mínimo de disciplinas exigidas no *campus* de origem, e ter condições integrais de completar o período de vigência da bolsa como discente regular, de acordo com a modalidade específica à bolsa a que concorre;
- II. Apresentar assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado;
- III. Ter bom desempenho acadêmico demonstrado pelo histórico escolar;
- IV. Não possuir ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar;
- V. Não acumular outra bolsa nem vínculo empregatício de qualquer natureza ou estágio remunerado, exceto para estudantes na modalidade ICV;
- VI. Dispor de carga horária compatível para realização da pesquisa;
- VII. Estar com o currículo *Lattes/CNPq* atualizado no ano de submissão do projeto;
- VIII. Ser indicado por apenas um orientador e estar vinculado a um único plano de trabalho;
- IX. Apresentar autorização expressa dos pais ou responsável, quando se tratar de discente menor de idade;
- X. Caso tenha participado do PIC anterior, deve estar executando o projeto ou ter tido seu relatório parcial e/ou final aprovado.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17. Do docente orientador:

- I. A apresentação do projeto de pesquisa e do plano de trabalho do bolsista implica compromisso formal do orientador com as atividades do bolsista, envolvendo:
 - a. Orientação e acompanhamento do bolsista quanto às atividades relacionadas ao plano de trabalho;
 - b. Acompanhamento, quando possível, e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos bolsistas;



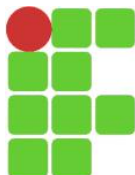


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- c. Inclusão do nome do bolsista de Iniciação Científica nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa, observada sua efetiva participação.
- II. Manter seu currículo atualizado na base de dados da Plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Solicitar, por escrito, a substituição do estudante ou o cancelamento da bolsa e/ou da execução do projeto, nos seguintes casos: reprovação em componente curricular, vínculo empregatício, estágio remunerado, término do curso, falecimento ou obtenção de bolsa de outras fontes;
- IV. Entregar relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Pesquisa do *campus*, sob pena de ter seu bolsista substituído ou cancelada a bolsa e/ou a execução do projeto;
- V. Apresentar, juntamente com o estudante, o relatório parcial, sob pena de cancelamento da bolsa e/ou da execução do plano de trabalho;
- VI. Apresentar, juntamente com o estudante, o relatório final de pesquisa;
- VII. Submeter os resultados da pesquisa para futura publicação em coautoria com o estudante de IC;
- VIII. Incluir o nome do bolsista e citar a agência financiadora nas publicações provenientes do projeto submetido ao IFTO;
- IX. Estar presente nas sessões de apresentação do trabalho do estudante de Iniciação científica, nos eventos científicos do IFTO; caso não seja possível, por motivo justificável, fazer-se representar pelo líder do grupo de pesquisa vinculado ou outro docente;
- X. No caso de desistência ou substituição, elaborar um relatório, juntamente com o estudante, detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então.

Art. 18. Do estudante:

- I. Seguir as determinações do orientador no que tange ao cumprimento das atividades referentes ao projeto de iniciação científica;
- II. Dispor de 20 horas semanais para atividade de pesquisa no caso dos cursos superiores e de 12 horas semanais para o ensino médio, ou conforme determinado em norma específica, caso a bolsa seja oriunda de outras instituições de apoio à pesquisa;
- III. Manter seu currículo atualizado na base de dados da Plataforma *Lattes* do CNPq;
- IV. Solicitar, por escrito, o cancelamento da bolsa nos seguintes casos: vínculo empregatício, estágio remunerado, término do curso, ou obtenção de bolsa de outras fontes;
- V. Entregar relatórios mensais das atividades desenvolvidas ao orientador, sob pena de ser substituído ou ter o cancelamento de sua bolsa e/ou da execução do plano de trabalho;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- VI. Apresentar, juntamente com o orientador, o relatório parcial, sob pena de cancelamento da bolsa e/ou da execução do plano de trabalho;
- VII. Apresentar, juntamente com o orientador, o relatório final de pesquisa;
- VIII. Incluir o nome do orientador e citar a agência financiadora nas publicações provenientes do projeto submetido ao IFTO;
- IX. Submeter os resultados da pesquisa para futura publicação em coautoria com o orientador de IC;
- X. Apresentar, obrigatoriamente, sob a forma de exposição oral e/ou pôster, os resultados finais da pesquisa, no Evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO;
- XI. No caso de desistência ou substituição, elaborar um relatório detalhando as atividades realizadas, relacionando e discutindo os resultados obtidos até então;
- XII. Devolver à instituição pagadora da bolsa (IFTO ou outras instituições de apoio à pesquisa), em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) da bolsa de iniciação científica recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

**TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO PROJETO DE PESQUISA DOCENTE**

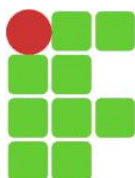
Art. 19. O Docente pesquisador que pretende participar do PIC/IFTO deverá cadastrar e obter aprovação do seu projeto de pesquisa na PROPI antes de inscrever o Plano de Trabalho de IC.

Art. 20. Os projetos de pesquisa dos docentes são cadastrados em fluxo contínuo a partir do Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa (Resolução do Conselho Superior nº. 12 de 10/2011/IFTO/CONSELHO SUPERIOR/IFTO).

Art. 21. O processo de cadastramento de projeto de pesquisa poderá ser realizado de forma concomitante à seleção de bolsas de Iniciação Científica.

**CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOS BOLSISTAS**

Art. 22. A inscrição no PIC/IFTO será realizada de acordo com as instruções divulgadas em Edital de seleção;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 23. A inscrição será efetuada pelo orientador, no período definido por Edital, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e submissão de Plano de Trabalho de IC vinculado a projeto de pesquisa já cadastrado, e apresentação de documentação estabelecida no Edital.

CAPÍTULO III SELEÇÃO E ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 24. A seleção será realizada pelo Comitê Científico do *campus*, pelo Comitê Científico Externo e/ou por Avaliadores *ad hoc*, seguindo os seguintes aspectos:

I. Análise documental;

II. Análise curricular do docente orientador com base no Currículo *Lattes/CNPq*;

III. Análise do mérito técnico-científico do Plano de trabalho de Iniciação Científica desenvolvido para o estudante, vinculado ao projeto de pesquisa já cadastrado e aprovado.

Parágrafo único. Para a concessão das bolsas, os Planos de trabalho de IC serão classificados de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos inciso II e III.

Art. 25. A análise documental consiste no exame da documentação apresentada para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos no Edital de seleção.

Art. 26. Na análise curricular serão pontuados os itens relativos à sua produção técnico-científica, cultural e social, detalhada e especificada em Edital, bem como o seu período de análise a ser considerado no cômputo final.

Art. 27. Os Planos de Trabalho de IC serão avaliados, quanto ao mérito técnico-científico, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I. Adequação ao modelo de plano de trabalho;

II. Coerência geral da proposta;

III. Clareza na apresentação do tema e delimitação do problema;

IV. Clareza na definição dos objetivos;

V. Originalidade e relevância da pesquisa;

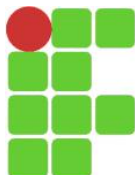
VI. Impactos dos resultados esperados;

VII. Adequação da metodologia proposta;

VIII. Detalhamento das atividades (Plano de Trabalho);

IX. Exequibilidade da proposta em relação aos prazos objetivos e condições;

X. Pertinência do referencial teórico e bibliografia utilizada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Parágrafo único. As bolsas serão implementadas seguindo a classificação final da avaliação.

TÍTULO V
DOS PLANOS DE TRABALHO E BOLSAS

CAPÍTULO I
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28. O acompanhamento do Plano de Trabalho de IC será realizado através dos Relatórios de Atividade Mensal, do Relatório Parcial, do Relatório Final e da apresentação dos resultados em evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO.

Art. 29. Os relatórios de atividade mensal são documentos sucintos que devem atestar, mensalmente ao docente orientador, a atividade do estudante relacionada com a pesquisa;

I. O docente orientador deverá protocolar os relatórios mensais para o setor responsável pela Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* até o dia 25 de cada mês;

II. O pagamento mensal das bolsas – cota institucional – será liberado mediante entrega dos relatórios mensais.

III. Será solicitado o cancelamento do pagamento mensal das bolsas – cota de outras instituições de apoio à pesquisa – pela PROPI, caso o relatório mensal não seja entregue.

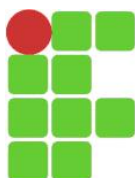
Art. 30. O Relatório Parcial, após seis meses da vigência da bolsa, será elaborado pelo estudante e entregue pelo orientador, com assinatura de ambos, ao setor responsável pela Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do respectivo *campus*.

Parágrafo único. O responsável pela Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, em conjunto com o comitê científico do *campus*, será responsável pela avaliação do relatório parcial.

Art. 31. Os procedimentos para o Relatório Final são os mesmos, devendo o estudante entregá-lo até 15 dias após o término da vigência da bolsa.

Art. 32. A apresentação dos resultados em pelo menos um evento científico é de caráter obrigatório, ficando o estudante e o orientador inadimplentes com o Programa de Iniciação Científica enquanto não ocorrer a apresentação.

Art. 33. A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação poderá estabelecer premiações para os melhores trabalhos apresentados em Evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO, tanto para cada *campus* como para o IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 34. A avaliação do Programa de Iniciação Científica – IFTO – será realizada anualmente, preferencialmente por ocasião do Evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO e terá por base o cumprimento das normas aqui dispostas, dos relatórios parciais e finais dos projetos, das apresentações dos resultados e demais critérios estabelecidos pela PROPI e outras instituições de apoio à pesquisa, se for o caso.

Art. 35. A PROPI divulgará formato de apresentação dos relatórios no período de seleção de bolsas de Iniciação científica.

**CAPÍTULO II
QUANTIDADE, VALOR E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 36. Anualmente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação divulgará Edital para seleção dos Projetos de Pesquisa, com a quantidade e a forma de distribuição das bolsas para cada *campus*.

Art. 37. As bolsas serão concedidas individualmente, considerando o número de vagas publicado em Edital.

Art. 38. A quantidade de bolsas Institucionais e seus valores serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária dos *campi*, por meio do colégio de dirigentes, após proposta da PROPI, tendo como base a tabela de valores de bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, sendo divulgadas em edital.

Parágrafo único. Não haverá alteração de valores das bolsas durante a vigência do edital.

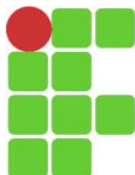
Art. 39. As bolsas concedidas em projetos de pesquisa constituem em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposto, nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 40. O pagamento da bolsa deverá ser efetuado diretamente na conta corrente do bolsista.

Art. 41. As bolsas financiadas por outras instituições de apoio à pesquisa serão disponibilizadas para todo o IFTO, sem distribuição por *campus*, desde que atendam à modalidade ofertada.

Art. 42. Os valores das bolsas financiadas por outras instituições de apoio à pesquisa serão divulgados no edital de seleção específico.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a participação no Programa de Iniciação Científica – PIC/IFTO – assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFTO e ou outro direito adicional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO III
VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

Art. 43. O período de vigência das bolsas será de 12 (doze) meses, ou conforme especificado em edital, podendo ser renovadas por igual período mediante submissão de um novo plano de trabalho do bolsista quando lançado edital;

Art. 44. O pedido de renovação consiste na submissão, pelo docente pesquisador, de um novo Plano de trabalho anual para o estudante que está encerrando uma participação no PIC anterior, sob sua orientação, e que tem condição de completar integralmente o período de vigência da nova bolsa como estudante regular.

Art. 45. A renovação não é automática. O docente pesquisador deve fazer uma nova solicitação a cada período, atendendo a todos os requisitos deste Regulamento. Não é permitida a continuidade de trabalho sob o mesmo título de Plano de Trabalho de IC.

Art. 46. No caso de pedido de renovação, a avaliação levará em conta o desenvolvimento do Plano de Trabalho de IC do período anterior, as participações no Encontro de Iniciação Científica e a avaliação dos relatórios parcial e final, não sendo dispensada a obrigatoriedade da apresentação da documentação definida por edital.

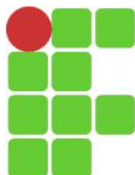
**CAPÍTULO IV
CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 47. O cancelamento da bolsa do estudante poderá ser realizado a qualquer momento, por meio de formulário assinado pelo orientador, enviado à coordenação de pesquisa do respectivo *campus*. Caso o orientador pretenda substituir seu bolsista, deverá solicitar a permuta nesse mesmo processo.

Art. 48. Em qualquer situação de cancelamento, o estudante deverá entregar ao orientador um relatório das atividades desenvolvidas no Programa até o momento de cancelamento.

Art. 49. São motivos de cancelamento:

- I. Vínculo empregatício;
- II. Término do curso;
- III. Por falecimento;
- IV. Reprovação em componente curricular;
- V. Obtenção de bolsa de outras fontes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 50. A substituição de estudante poderá ser efetuada desde que seja mantido o Plano de Trabalho que foi aprovado quando da Seleção no Programa. Neste caso, o orientador deve solicitar a permuta da bolsa nesse mesmo processo. Nos demais casos a bolsa será cancelada.

Art. 51. A substituição do estudante só poderá ocorrer desde que obedecidos os prazos operacionais do IFTO, regulados através de Edital.

Art. 52. São motivos de substituição:

- I. Reprovação em componente curricular;
- II. Insuficiência de desempenho;
- III. Vínculo empregatício;
- IV. Término do curso;
- V. Por falecimento;
- VI. Obtenção de bolsa de outras fontes.

Art. 53. A solicitação de substituição ou cancelamento de bolsista deve ser entregue ao coordenador de pesquisa do respectivo *campus* até o dia 10 do mês em que será feita a substituição, juntamente com o Termo de Compromisso assinado pelo novo bolsista.

Art. 54. O não cumprimento, por parte do Bolsista ou Orientador, de quaisquer das atividades descritas neste regulamento colocará ambos na situação de inadimplência, implicando o imediato cancelamento da bolsa.

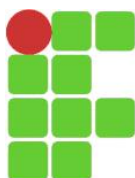
CAPÍTULO V DO EVENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO IFTO

Art. 55. Os estudantes de Iniciação Científica são avaliados anualmente durante Evento de Iniciação Científica realizado pelo IFTO, no qual são apresentados, por meio de exposição oral e/ou sob a forma de pôster, os resultados do Plano de Trabalho de IC anteriormente aprovado.

Art. 56. Os trabalhos devem ser inscritos conforme normas específicas do evento.

Art. 57. É de responsabilidade do docente orientador a supervisão da elaboração desses trabalhos pelo estudante.

Art. 58. Recomenda-se a presença dos docentes orientadores no momento da apresentação dos respectivos estudantes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO VI
DECLARAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 59. O Docente Orientador que tiver concluído integralmente todas as etapas previstas pelo PIC/IFTO receberá um certificado de orientação expedido pela PROPI ao final do período de vigência da bolsa.

Art. 60. O estudante que tiver concluído integralmente todas as etapas previstas pelo PIC/IFTO receberá um certificado de conclusão expedido pelo setor responsável pela pesquisa do respectivo *campus*.

Art. 61. O estudante que entra em substituição a outro para execução de Plano de Trabalho de IC tem direito a certificado de participação parcial no Programa de Iniciação Científica ao final do período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. O estudante cuja bolsa é cancelada ou é substituído, ou que não concluiu integralmente todas as etapas previstas pelo Programa, não faz jus ao recebimento de declaração de participação no Programa de Iniciação Científica (PIC/IFTO), mesmo que parcial.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

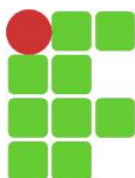
Art. 62. O não cumprimento das disposições normativas, previstas neste Regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga o beneficiário do PIC/IFTO a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 63. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela Lei nº 10.973, de 2 de novembro de 2004, pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais leis correlatas à propriedade intelectual em vigor

Art. 64. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 65. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 66. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.



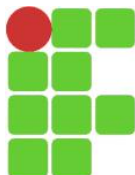


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 67. Este regulamento entra em vigor, na data de sua publicação.

Palmas, 20 de junho de 2013.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br